

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 61-72*

Assunto *Conceder isenção de taxas de calçamento
parqueamento e pavimentação passeios. Entidade Assistencial
Distribuído à Comissão *Jurídica e Finanças**

Primeira Discussão *Aprovado, regime de urgência 11/12/72*

Segunda Discussão *Aprovado, idem 11/12/72*

Redação Final *Dispõe o Sr. Florvaldo Franca - 11/12/72*

Observações:

lei nº 1231/72

Secretaria da Câmara Municipal, em



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 7 DE DEZEMBRO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-092/72

*Recib
11-12-72
D. C. M. M.*

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

A FIM DE SER SUBMETIDO À APRECIÇÃO DESSA COLEND A CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE VERSA SÔBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO, ÀS INSTITUIÇÕES DE CARIDADE OU ASSISTENCIAIS EXISTENTES NESTE MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DA TAXA DE CALÇAMENTO OU DE PAVIMENTAÇÃO E DE PADRONIZAÇÃO DE PASSEIOS, BEM COMO O CANCELAMENTO DE TODOS OS DÉBITOS ORIUNDOS DAS REFERIDAS TAXAS.

DESNECESSÁRIO SE TORNA DIZER O ALCANCE DA MEDIDA ORA PROPOSTA, UMA VEZ QUE É DE TODOS CONHECIDA A LUTA DAS DIRETORIAS DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE NOSSA CIDADE PARA MANTER OS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A QUE SE PROPUZERAM.

SENDO UMA MEDIDA DE CARÁTER GERAL, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER BREDO RELIGIOSO, ESPERO DOS ILUSTRES SENHORES EDIS O ACATAMENTO DA MEDIDA ORA PROPOSTA.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, VALHO-ME DO ENSEJO PARA REITERAR A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Flavio Chedid

BAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 61-72

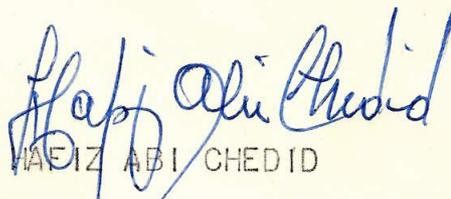
CONCEDE ÀS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS ISENÇÃO DE TAXA DE CALÇAMENTO OU DE PAVIMENTAÇÃO E DE PADRONIZAÇÃO DE PASSEIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDA A TODAS INSTITUIÇÕES DE CARIDADE OU ASSISTENCIAIS, EXISTENTES NESTE MUNICÍPIO, ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE CALÇAMENTO OU DE PAVIMENTAÇÃO E DE PADRONIZAÇÃO DE PASSEIOS.

ARTIGO 2º - FICAM CANCELADOS TODOS E QUAISQUER LANÇAMENTOS EXISTENTES NA PREFEITURA, EM NOME DAS ENTIDADES REFERIDAS - NO ARTIGO ANTERIOR, TENDO COMO FATO GERADOR A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO OU DE PAVIMENTAÇÃO E DE PADRONIZAÇÃO DE PASSEIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



FAIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11 / 12 / 1972


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

De acôrdo com a aprovação.

Quanto às verbas melhor dirá a douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 11/dezembro/1972

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES -membro

De acordo

Alvaro Claudio
11/12/72

Somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Vicente F. Carvalho
as) Vicente Fernandes de Carvalho -Membro "ad-hoc"



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Somos de parecer que a matéria deve ser aprovada, visto que virá beneficiar sobremaneira entidades assistenciais.

Assim, pela aprovação.

Em 11/dezembro/1972

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

Vicente F. Carvalho

Como membro "ad-hoc" desta Comissão de Finanças, manifestamos nosso apoio ao presente projeto de lei.

Alvaro Alessandre
as) Alvaro Alessandre - Membro - "ad-hoc".11/12/72